



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

**PROTOCOLO**

DATA 04/02/2022

Beatrix  
RECEBIDO POR

REQUERIMENTO Nº 13 /2022

**DEFERIDO**

EM 07/02/2022

[Signature]  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos regimentais, que o projeto de Lei em anexo seja encaminhado ao Sr. Prefeito, para que seja avaliado a possibilidade da execução do projeto que trata da criação de uma Central de interpretação da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS para pessoas com deficiência auditiva.

Esperamos que o Executivo tenha sensibilidade de analisar criteriosamente o projeto em anexo, que será de grande importância e relevância social, bem como promover inclusão e acessibilidade de serviços públicos em nossa cidade para os deficientes auditivos.

**Justificativa:** Este Projeto busca ampliar a inclusão social e participativa de grupos da sociedade que hoje vivem isolados, dentre eles destacam-se os deficientes auditivos.

Assim sendo, para que aconteça a inclusão da pessoa com deficiência em todas as dimensões sociais, há que se começar a delinear a ideia de acessibilidade, isto é, a construção de propostas inclusivas em todas as instâncias da vida na sociedade, de forma a garantir o acesso integral e imediato, a fim de favorecer a participação de todos nos equipamentos públicos e espaços sociais, independentemente do tipo de deficiência e do seu grau de comprometimento.

O projeto em questão visa efetivar o disposto na Lei Orgânica do nosso município, ao propor ferramentas que venham a incluir as pessoas com deficiências, inclusive em relação ao prospecto social e integrativo de se viver em sociedade.

Sala das Reuniões, 07 de fevereiro de 2022.

[Signature]  
.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## **CRIA A CENTRAL DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NA CIDADE DE ITABIRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º)** – Fica criada a Central de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para pessoas com deficiência auditiva, vinculada à Secretaria ou Coordenadoria competente, a critério do Executivo Municipal, que prestará tratamento diferenciado às pessoas com deficiência auditiva, na cidade de Itabirito, com o fornecimento de informações exatas acerca dos serviços públicos municipais através de diversos meios de comunicação, inclusive através de atendimento presencial.

**Parágrafo único** – O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes da LIBRAS para pessoas com deficiência auditiva, sempre através de prévio agendamento, nos prédios e repartições públicas municipais, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

**Art. 2º)** – A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes da LIBRAS para pessoas com deficiência auditiva, suficiente para possibilitar a prestação de atendimento presencial nos prédios e repartições públicas municipais.

**Art. 3º)** – Para a concretização da central criada por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades, obedecida a legislação vigente.

**Art. 4º)** – Competirá à Secretaria ou Coordenadoria competente, o estabelecimento de ações e a celebração de parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central.

**Art. 5º)** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º)** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROTOCOLO**

DATA 04 / 02 / 2022

Beatriz

RECEBIDO POR